

MENSAGEM N.º _____
(..... DE JUNHO DE 2009)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: Institui no Calendário Oficial de Atividades do Município o Desfile Cívico de 07 de Setembro, e dá outras providências.

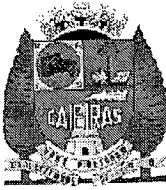
Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo fazer constar no calendário Municipal de atividades, o Desfile Cívico de 07 de Setembro, feriado nacional, cuja data deverá ser comemorada pela Secretaria Municipal da Educação, através das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, facultativamente pelas demais entidades de ensino

Como é de conhecimento de todos a data comemorativa da Independência do nosso País deixou de ser comemorada em nosso Município através do então tradicional Desfile Cívico com os alunos da rede de ensino e demais entidades que se faziam representar, tais como o Corpo de Bombeiros, Forças Armadas, etc.

Esse nossa propositura tem como objetivo justamente despertar os valores cívicos e amor a pátria junto a nossa população estudantil, além de gerar uma integração entre a escola e a comunidade.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

PROJETO DE LEI N.º _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4.715/2009

(de 02 de junho de 2009)

AS COMISSÕES DE

02/06/09
S.S.em
PRESIDENTE

**DISPÕE SOBRE: INSTITUI NO
CALENDÁRIO OFICIAL DE ATIVIDADES
DO MUNICÍPIO O DESFILE CÍVICO DE 07
DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PROVADO
DISCUSSÃO
02/06/09
S.S.em
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA A SEGUINTE LEI:

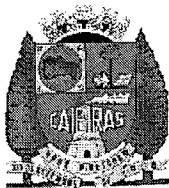
Art. 1º - Fica instituído junto ao Calendário Oficial de Atividades do Município de Caieiras, o Desfile Cívico de 07 de setembro, cuja data será comemorada pela Secretaria Municipal da Educação, com a apresentação dos alunos das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e das demais entidades que demonstrarem interesse de se fazer representar.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, data supra.

-PAULO ROBERTO OZIO
VEREADOR "PAULÃO DO SÍTIO"



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 4.715/2009)**

Visa a presente propositura, Nobre Pares, o objetivo de fazer constar no Calendário Municipal de Atividades, o Desfile Cívico de 07 de setembro, feriado nacional, cuja data deverá ser comemorada pela Secretaria Municipal da Educação, através das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, facultativamente pelas demais entidades de ensino.

Como é de conhecimento de todos, a data comemorativa da Independência do nosso País, deixou de ser comemorada em nosso Município através do então tradicional Desfile Cívico, com os alunos da rede de ensino de Caieiras e demais entidades que se faziam representar, tais como o Corpo de Bombeiros, Forças Armadas e etc.

Essa nossa iniciativa tem como objetivo justamente despertar os valores cívicos e amor à pátria junto a nossa população estudantil, além de gerar uma integração entre a escola e a comunidade.

Por todos estes motivos, a medida é justa e deve prosperar.

Caieiras, 02 de junho de 2009.

-PAULO ROBERTO ÓZIO-
VEREADOR "PAULÃO DO SÍTIO"

4.715/09

(EM, DE JUNHO DE 2009.)

Dispõe sobre: Institui no Calendário Oficial de Atividades do Município o Desfile Cívico de 07 de Setembro, e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Mesa da Câmara do Município de Caieiras aprovou

ARTIGO 1º - Fica instituído junto ao Calendário Oficial de Atividades do Município de Caieiras, o Desfile Cívico de 07 de Setembro, cuja data será comemorada pela Secretaria Municipal da Educação com a apresentação dos alunos das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e das demais entidades que demonstrarem interesse de se fazer representar.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em de junho de 2009.